

## ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2021-2022 REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período **2021-2022**, aos empregados do **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

### CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES

#### ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 19.04.2021 a 09.06.2021, em todas as unidades do banco.

#### ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO.

Tendo como base o Acordo Coletivo de Trabalho vigente, firmado entre as entidades representativas de classe e o banco, o número de vagas disponíveis para o cargo de delegado sindical obedecerá as seguintes observações:

I. Em cada agência, incluídos os funcionários dos Postos de Atendimentos a ela vinculados, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical;

II. Nos prédios onde funcionam superintendências, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;

**Parágrafo Primeiro.** O *quorum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

**Parágrafo Segundo.** Para cada titular, será eleito um suplente de delegado sindical, que assumirá na ausência de titular.

#### ARTIGO 3º. DA ELEIÇÃO

Em razão à situação de pandemia, toda a eleição, inclusive o processo de votação, se dará de forma virtual através do endereço eletrônico [www.bancariospa.org.br](http://www.bancariospa.org.br).

**Parágrafo Único.** O sistema será *web* e responsivo, não precisará instalar nenhum tipo de aplicativo, bastando apenas acessar o *link* para votação, que será disponibilizado no site da entidade.

#### ARTIGO 4º. DA LISTA DE ELEITORES

Caberá ao candidato ou candidata repassar ao Sindicato a relação de votantes com nome e matrícula funcional que estão lotados na unidade a qual pretende representar.

**Parágrafo único.** Nos casos excepcionais de impossibilidade de repasse da lista, poderão os bancários votarem na modalidade em separado, com posterior validação pela comissão organizadora do processo de eleição (Sindicato).

### CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

#### ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES.

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 16h do dia 20.04.2021 até às 17h de 07.05.2021, exclusivamente através do site do SEEB PA, [www.bancariospa.org.br](http://www.bancariospa.org.br).

**Parágrafo Primeiro.** A inscrição *on-line* se dará de forma integrada ao Sistema Gestor Sindical, podendo o bancário não associado, associar-se ao SEEB PA no ato de inscrição.

**Parágrafo Segundo.** O sindicato divulgará aos empregados e comunicará ao banco a relação dos candidatos ao cargo delegado sindical em sua base territorial competente no dia 10 ou 11.05.2021.

#### **ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL.**

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do banco filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

**Parágrafo Único.** Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas às condições referidas no *caput* deste artigo.

#### **ARTIGO 7º. DO MANDATO**

Os delegados sindicais terão mandato de um ano, no período compreendido entre 27.06.2021 a 26.06.2022.

**Parágrafo Único.** Será considerado como delegado suplente o candidato com o segundo maior número de votos.

### **CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO**

#### **ARTIGO 8º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO.**

O período de votação deve ocorrer entre o dia 18.05.2021 até o dia 04.06.2022.

**Parágrafo Único.** A eleição será finalizada quando todos os votantes pré-cadastrados tiverem votado, independente do dia e/ou hora; ou às 18h do último dia de votação, tendo-se atingido o *quorum* mínimo.

#### **ARTIGO 9º. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.**

O/A eleitor/a deverá acessar o site [www.bancariospa.org.br](http://www.bancariospa.org.br) onde os candidatos/as serão filtrados de acordo com o Banco/Empresa e lotação onde o votante trabalha.

**Parágrafo Primeiro.** Os votantes terão acesso ao voto mediante identificação, no momento do voto, com matrícula funcional, data de nascimento, empresa e lotação.

**Parágrafo Segundo.** O sistema irá filtrar os candidatos pela lotação do votante, onde o mesmo irá escolher o seu representante efetuando o voto uma única vez.

**Parágrafo Terceiro.** Os bancários efetuando os seus votos, podem imprimir o seu voto ou consultar para conferência.

**Parágrafo Quarto.** Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, serão considerados eleitos, os candidatos que obtiveram mais votos, de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

### **CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO.**

#### **ARTIGO 10º. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS.**

Ao final da eleição, o sistema irá gerar o relatório por empresas/lotação onde terá os candidatos mais votados.

**Parágrafo Primeiro.** Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

**Parágrafo Terceiro.** O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

## **CAPÍTULO V. DO MANDATO.**

### **ARTIGO 11°. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO.**

O sindicato comunicará ao banco a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

### **ARTIGO 12°. DA VIGÊNCIA DO MANDATO**

O mandato de Delegado Sindical será de 27.06.2021 até 26.06.2022.

## **CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS**

**ARTIGO 13°.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 20 de abril de 2021.

**TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA**

**PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**

**Contatos para dúvidas: 91 33447799; 91 33447772 ou**  
**presidenciabancarios@gmail.com**